

**CONTRATO N°
0044/2013**

DATA: 02.04.2013

**OBJETO: Contrato de fornecimento de pneus
pra os veículos da Prefeitura Municipal.**

EMPRESA: Sérgio Roggia – EPP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte a empresa **Sergio Roggia - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 93.568.210-0001-61, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 854, em Faxinal do Soturno-RS, aqui representado por Sérgio Roggia, CPF nº 243.756.910-34, denominado contratado, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
1	Pneu 12.5/80-18/10 lonas	03
2	Pneu 1400-24/ 16 lonas	03
3	Pneu 175/70 R13	06
4	Pneu 225/45 R17	04
5	Pneu 185/70 R14	06
6	Pneu 215/75 R17,5/12 lonas	04
7	Pneu 205/75 R16C	02
8	Câmara de ar 1400 x 24	02

Cláusula 2ª - A entrega dos bens acima elencados será imediata.

Cláusula 3ª - O pagamento dos bens ora licitados, será da seguinte forma em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

Cláusula 4ª - O valor do presente contrato é de R\$ **29.990,00**.

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2020-33.90.30; 2008-33.90.30; 2018-33.90.30; 2019-33.90.30; 2020-33.90.30; 2030-33.90.30; 2028-33.90.30; 2043-33.90.30; 2047-33;90;30; 2010-33.90.30; 2062-33.90.30.**

Cláusula 6ª - Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes

Cláusula 7ª - O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 8ª - Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 9ª – O presente instrumento faz parte integrante da licitação **Carta Convite nº 03/2013– Processo nº 068/2013**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula 10ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dois dias do mês de Abril de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Sérgio Roggia - EPP

Testemunhas

.....

.....